

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
Comitê de Elegibilidade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal**ATA**

Ref.: Processo n.º 00010-00001977/2020-69.

Interessado: Assembleia Geral do METRÔ-DF.

Assunto: Análise sobre a indicação da Sra. Carla Chaves Pacheco para ocupar o cargo de Conselheira de Administração da Companhia.

ATA DA 5ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF

No dia 21.05.2020, reuniram-se em teleconferência os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, Bruno Oliveira Dias (Presidente), Luciana Segurado Coelho e Alessandra Navarrete Brisolará da Silva, para analisar e deliberar sobre a indicação da Sra. Carla Chaves Pacheco para ocupar o cargo de Conselheira de Administração da Companhia.

Anteriormente, a i. candidata havia sido indicada para compor o Conselho Fiscal desta Companhia, tendo este Comitê atestado sua elegibilidade para o cargo, conforme consta no processo n.º 00010-00001736/2020-10. Porém, nos termos do ofício ID 40996888, tal indicação foi retificada para que a i. candidata ocupe uma vaga no Conselho de Administração.

Assim, a documentação a ser analisada será aquela constante no processo n.º 00010-00001736/2020-10.

Inicialmente, frisa-se que incumbe a este Comitê prestar consultoria e supervisionar o processo de indicação e avaliação de administradores e fiscais desta Companhia, conforme previsão no Estatuto Social e no art. 4º, II, do Decreto n.º. 37.967/2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º. 13.303/2016.

Analizando-se a ficha cadastral encaminhada pela Indicada, que é aplicável para a indicação a ambos os Conselhos, não se verifica, em princípio, nenhum impeditivo ou vedação ao exercício do cargo de Conselheira de Administração desta Companhia, declarando ela atender a todos os requisitos atualmente exigidos pela Lei n.º. 13.303/16 e demais normativos pertinentes.

Ato contínuo, observa-se que a Indicada demonstra possuir bacharelado em Direito, além de curso de Pós-Graduação *latu sensu* (40318224), demonstrando possuir formação acadêmica compatível com o cargo, conforme exigido no art. 17, II, da Lei n.º 13.303/16.

Quanto aos requisitos exigidos pelo inciso I do artigo 17 da Lei n.º 13.303/16, apesar de a ficha cadastral não especificar qual das hipóteses a candidata atenderia, nota-se que ela comprovou possuir experiência profissional, no setor público, igual ou superior a 4 (quatro) anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente a DAS-04 ou superior, o que supre a qualificação prevista no art. 17, I, “b”, 2, da Lei n.º. 13.303/2016.

De acordo com a lista de cargos comissionados e funções gratificadas do governo federal, a categoria DAS 101 4 se encontra em duas posições hierárquicas baixo do maior cargo/função atualmente previsto na União[1]. Partindo-se desta premissa, passa-se a análise se os cargos e/ou funções que a Indicada ocupara respeita a posição hierárquica defendida no art. 17, I, “b”, 2, da Lei n.º. 13.303/2016.

Para tanto, a Indicada colacionou aos autos sua nomeação e exoneração do cargo de Coordenador do escritório de representação em Brasília da Casa Civil do Município de Manaus/AM, entre 29.04.2015 e 31.01.2019 (3 anos e 9 meses).

Analisando-se a estrutura e atribuições daquele órgão público e do respectivo cargo, dispostas na Lei Municipal n.º 1.975/15, tem-se:

Art. 19. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal o Procurador-Geral do Município, o Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica e os Diretores-Presidentes das entidades que compõem a Administração Indireta do Município.

(...)

2º As Unidades Gestoras, a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, o **Escritório de Representação de Brasília** e o Gabinete Pessoal do Prefeito serão dirigidos por Coordenadores, com prerrogativas para atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 20. Fica criado o cargo de Coordenador, simbologia DAS-6, com remuneração de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme quantitativo expresso no Anexo Único desta Lei.

Nota-se que a posição de coordenador do Escritório de Representação de Brasília da Prefeitura de Manaus/AM está abaixo hierarquicamente do Secretário Municipal Chefe da Casa Civil do Município, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 2.140/16:

Art. 3º Dirigida por um Secretário Municipal Chefe, com o auxílio de um Subsecretário Subchefe de Assuntos Administrativos e de Governo, um Subsecretário de Assuntos Legislativos, um Subsecretário do Centro Histórico, um Subsecretário de Abastecimento, Feiras e Mercados, um Subsecretário de Habitação e Assuntos Fundiários, **um Coordenador do Escritório de Representação em Brasília**, um Coordenador da Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, um Coordenador da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - UGPM-Água - e um Coordenador da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica - UGPM-Energia, a Casa Civil tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

Considerando sua equiparação a Subsecretário, percebe-se que a Indicada ocupou, durante esse período, o terceiro escalão do Executivo Municipal, o que permite sua equiparação com o DAS-4 da estrutura da União.

Ademais, a Indicada demonstrou exercer, desde 30.03.2020, o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que, notoriamente, equivale também ao terceiro escalão da estrutura do Executivo local. Assim, é suficiente, também para preencher o requisito legal ora analisado, equiparando-se a um DAS-4 do Executivo Nacional.

Importante, porém, ressaltar que a Indicada somente completará os 4 (quatro) anos de exercício de cargo equivalente ao DAS-4 no dia 30.06.2020, já que antes contava, apenas, com 3 anos e 9 meses de exercício de posição equivalente. A partir de então, julga-se possível sua posse como Conselheira de Administração.

Por último, relativamente ao requisito constante do art. 162 da Lei n.º 6.404/76, depreende-se, da ficha cadastral da candidata, inexistir óbice para assunção do respeitável compromisso como Conselheira de Administração desta Companhia, ressaltando-se, uma vez mais, consoante se observa do final da própria ficha cadastral, que declarações falsas poderão acarretar penalidades cíveis, penais e administrativas

Conseqüentemente, do ponto de vista dos requisitos legais para elegibilidade, é possível a eleição da Indicada Carla Chaves Pacheco para ocupar o cargo de Conselheira de Administração do METRÔ-DF **a partir do dia 30.06.2020.**

Sendo essas as considerações para o caso, os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, por estarem de acordo com a presente análise, subscrevem a presente ata, que deverá ser submetida à Assembleia Geral e, ainda, divulgada na forma prescrita no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/16.

Brasília/DF, 17 de junho de 2020.

Bruno Oliveira Dias

Presidente do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF

Luciana Segurado Coelho Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF	Alessandra Navarrete Brisolara da Silva Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF
--	--

[1]https://siorg.planejamento.gov.br/siorg-cidadao-webapp/pages/listar_cargos_funcoes/listar_cargos_funcoes.jsf



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OLIVEIRA DIAS - Matr.0002392-2, Presidente do Comitê**, em 18/06/2020, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NAVARRETE BRISOLARA DA SILVA - Matr.0000607-6, Membro do Comitê**, em 18/06/2020, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2, Membro do Comitê**, em 18/06/2020, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42046439)
verificador= **42046439** código CRC= **0B36BE2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

6133537075